

**CONTRATO Nº 03042023/001-/IN-PMR**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023-IN/PMR**  
**PROCESSO Nº 001.0304/2023-IN/PMR**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PESSOAL, E-SOCIAL, ELABORAÇÃO DE GPIG, DIRF, RAIS E MONTAGEM DE FOLHAS DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI FAZEM CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** E DO OUTRO LADO **PRIME CONTABILIDADE (ESIO TADEU F PINTO)** INSCRITO NO CNPJ Nº **28.461.129/0001-16**, NA FORMA DESCRITA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**, CNPJ-MF, No **10.222.297/0001-93**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo representado neste ato pelo **Sr. JOSELINO PADILHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº **587.574.142-20**, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME CONTABILIDADE ( ESIO TADEU F PINTO)**, inscrita no CNPJ nº **28.461.129/0001-16**, com endereço **TV FREI AMBROSIO**, Bairro **CARANAZAL** – Município **SANTARÉM**, Estado **PA**, CEP **68.040-432**, por intermédio de seu representante legal o **ESIO TADEU FERREIRA PINTO**, portador da Carteira de Identidade nº **4300723 – PC/PA** e do CPF/MF nº **743.737.572-91** doravante neste denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1) O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PESSOAL, E-SOCIAL, ELABORAÇÃO DE GPIG, DIRF, RAIS E MONTAGEM DE FOLHAS DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1) Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, incisos III, da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, onde fica autorizada a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou

empresas de notória especialização para prestar assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1) O valor mensal do presente CONTRATO é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, valor fixo, tendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1) Os recursos para o adimplemento do preço, correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP, com a seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**Exercício: 2023**

**0303 – SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAP**

**Dotação orçamentaria: 04.122.001.2.006 - Manutenção da SEMAP**

**Classificação Econômica: 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros serv. de ter. Pessoa Jurídica**

**Fonte: 15000000.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1) Este contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, começando da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, atendendo necessidades das partes envolvidas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

- 6.1) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- 6.2) Disponibilizar todas as informações e dados necessários à realização do trabalho;
- 6.3) Colocar à disposição da contratada espaço físico compatível e equipamentos e despesas extraordinárias quando necessárias;
- 6.4) Efetuar o pagamento à contratada, nas condições a serem estabelecidas no instrumento contratual;
- 6.5) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços do objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.6) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- 6.7) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- 6.8) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;

- 6.9) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- 6.10) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.11) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 6.12) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 6.13) Suspender o pagamento sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
- 6.14) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.15) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- 6.16) Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 1.1. A contratada deverá executar as atividades necessárias à realização do objetivo deste contrato, no nível e qualidade desejado, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado, necessário à execução do contrato;
- 1.2. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, formalmente, quando solicitado;
- 1.3. A contratada deverá zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a acontecer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos a Administração Municipal;
- 1.4. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- 1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 1.6. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
- 1.7. Atender quando na execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 1.8. Comunicar à Contratante sobre modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- 1.9. Todas as informações prestadas pela SEMAP obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO OBJETO

- 8.1) O contratante pagará à contratada o valor apresentado na proposta, referentes aos serviços devidamente prestados, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, contadas a partir da data da assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal, que será conferida e atestada por responsável competente;
- 8.2) O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada até os 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, após o Atesto de Recebimento/Execução do objeto e desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada;
- 8.3) Dados Bancários: **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência: 3190- Operação: 003 - Conta corrente: 00003164-7-ESIO TADEU F PINTO.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 8.4) A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;
- 8.5) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 8.6) É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1) Consoante o Art. 45 da lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou de impossível reparação;
- 9.2) A suspensão ou revogação do contrato sempre que houver atraso injustificado ou recorrente, na entrega dos serviços contratados que cause danos ao contratante ou aos munícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: [cpl@ruropolis.pa.gov.br](mailto:cpl@ruropolis.pa.gov.br)

- 10.1) Todas as despesas efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com o trabalho, como viagens, hospedagens, alimentação, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1) Fica como responsável pela fiscalização e execução dos serviços contratados, o servidor **RANGEL ALVES E SILVA**, Matrícula Nº **121874-3**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 11.2) O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, conforme descrição de prestação de serviço atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado;
- 11.3) A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, das exigidas neste Termo de Referência, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos;
- 11.4) O fornecedor sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização do Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado;
- 11.5) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados direta ou indiretamente á Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Lei 8.666/93, artigos 77 a 87 e seus parágrafos e incisos;
- 12.2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. Advertência;
  - II. Multas:
    - a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
    - b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- III) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 12.3) As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93;
- 12.4) As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 10.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;
- 12.5) As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o contratado faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.6) A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os Princípios da Ampla e Prévia Defesa, Contraditório e Proporcionalidade;
- 12.7) As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.2 são da competência da Contratante, conforme o caso;
- 12.8) A sanção prevista no item IV do item 10.2 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1) O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1)** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rurópolis (<https://ruropolis.pa.gov.br/>).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1)** Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis/Pa, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera Administrativa;
- 15.2)** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas deverão ser assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA

Rurópolis, 13 de março 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93  
JOSELINO PADILHA  
CPF Nº587.5746142-20  
CONTRATANTE

---

**PRIME CONTABILIDADE (ESIO**  
**TADEU F PINTO)**  
CNPJ: 28.461.129/0001-16  
ESIO TADEU FERREIRA PINTO  
CPF: 743.737.572-91  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_